



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E
MARLON CONFFERI DAL SANT

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MARLON CONFFERI DAL SANT**, empresa inscrita no CNPJ sob 29.037.370/0001-85, estabelecida na Avenida Silvio Sanson, nº 546, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, telefone: (54) 3443-6073, e-mails: marlondalsant@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o Processo de dispensa de Licitação por Justificativa nº 600/2025, vinculada ao **PROCESSO Nº 1059/2025**, homologado em 12 de setembro de 2025, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERADORES PARA A REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DA XXXVI SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ, A SER REALIZADA ENTRE 12 DE SETEMBRO DE 2025 E 21 DE SETEMBRO DE 2025, NA PRAÇA VESPASIANO CORRÊA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 8044/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025.**

Especificação detalhada do objeto:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VAL. UN	VAL. TOTAL
------	-----	----	--------------------------------------	------------	---------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

2

1	1	H	67741	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de gerador com as seguintes características: 180 KVA 380v 60HZ, quadro de comando manual, equipado com motor diesel, montado em container especial, silenciado.	7.799,70 00	7.799,7000
TOTAL						7.799,70

1.1. EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A contratada deverá comprovar, no momento da contratação, que possui gerador reserva com as mesmas características técnicas e capacidade do equipamento principal objeto da contratação.

b) O equipamento reserva deverá estar disponível para substituição em até 30 (trinta) minutos em caso de falha ou interrupção do funcionamento do gerador principal, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados. A comprovação 3 poderá se dar por meio de declaração formal, acompanhada de documentação que ateste a propriedade, posse ou disponibilidade do equipamento reserva.

c) Verificação e manutenção preventiva do gerador para assegurar seu pleno funcionamento durante o evento.

d) Monitoramento do nível de combustível e reabastecimento sempre que necessário.

e) Inspeção do quadro de comando manual e dos sistemas elétricos para evitar falhas.

f) Atendimento técnico imediato em caso de qualquer intercorrência no funcionamento do gerador.

g) Transporte, entrega e instalação do gerador no local do evento.

1.1.1. O serviço englobará a locação e operação do gerador de energia elétrica com as seguintes características:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

3

a) Gerador de Energia Elétrica de 380V - 60Hz, equipado com motor diesel, montado em container especial e silenciado para garantir um funcionamento eficiente e seguro.

b) Quadro de comando manual para o controle da operação do gerador.

c) Fornecimento de combustível necessário para o funcionamento do gerador durante todo o período do evento.

d) Manutenção e monitoramento contínuos para assegurar que a energia elétrica seja fornecida sem interrupções, atendendo à demanda do evento.

1.1. Para a execução do objeto, OBRIGATORIAMENTE a contratada para locação, instalação, manutenção e desinstalação deverá prestar os serviços respeitando o abaixo elencado:

I. Da instalação, manutenção e desinstalação das 30 horas de gerador:

a) a locação dar-se-á por 30 horas divididas nos dias de evento.

b) a instalação do gerador deverá acontecer até às 07h do dia 12 de setembro de 2025, impreterivelmente, anexo às dependências da Praça Vespasiano Corrêa, Av. Silvio Sanson, 1405-1467 - Centro, Guaporé - RS, 99200-000, em local previamente informado pela contratante.

c) a manutenção do gerador será assegurada durante todos os dias da contratação. Em caso de problemas a empresa deverá proceder a troca do mesmo, no prazo de até ½ (meia) hora.

d) a desinstalação do gerador deverá acontecer às 23h59min do dia 21 de setembro de 2025, impreterivelmente.

II. Do gerador:

a. O serviço compreende a locação, instalação, manutenção e desinstalação de 01(um) gerador. O gerador deverá possuir as seguintes características: 180 KVA 380v – 60HZ, quadro de comando manual, equipado com motor diesel, montado em container especial, silenciado, devidamente instalado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

4

1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte, bem como todos os encargos e tributos incidentes à execução do objeto.

1.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

1.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

1.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

1.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

1.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é **até o dia 30 de setembro de 2025**, a contar da data da assinatura do mesmo, **iniciando em 12 de setembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O presente contrato possui o valor total de **R\$ 7.799,70 (sete mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**, em conformidade com a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

5

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- * Banco: CRESOL
- * Agência: 2567-4
- * Conta Corrente: 24141-5

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de gestor, fiscal e suplente a seguir indicados:

- **Gestor:** Marcia Pez
- **Fiscal:** Marcos Scalco
- **Suplente:** Milene Bassani

6.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

6

pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

6.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, incluído o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

7

ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

8

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

8.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

9

8.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNITIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

10

deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

11

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.**9.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

12

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

c) Indenizações e multas.

10.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

13

10.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

10.10. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

10.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

14

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

08.03 - 2.045 - Manutenção do Depto Cultural e incentivo às prom. Culturais

3.3.90.39.14.00.00 - Locação bens móveis, outras naturezas e intangíveis - 9448

Fonte de Recurso: 2501 - Outros Recursos não Vinculados

Desdobramento da Fonte: 1501 - Outros Recursos não Vinculados

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

15
e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Guaporé/RS, de 12 de setembro de 2025.

**MARLON CONFERRI DAL SANT
CONTRATADO**

**ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 73.614**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

16



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 1.144/2025

Município de Guaporé/RS.

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Guaporé/RS.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte vem solicitar liberação de recursos para a contratação dos serviços abaixo relacionados para a realização das comemorações da “XXXVI Semana Farroupilha de Guaporé”, a ser realizada entre 12 de setembro de 2025 e 21 de setembro de 2025, na Praça Vespasiano Corrêa, conforme Decreto Municipal Nº 8044/2025 de 24 de julho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNITIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

17

ITEM	QTD	UN		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VAL. UN	VAL. TOTAL
1	1	H	67741	Locação, instalação, manutenção e desinstalação de gerador com as seguintes características: 180 KVA 380v 60HZ, quadro de comando manual, equipado com motor diesel, montado em container especial, silenciado.	7.799,70 00	7.799,7000

TOTAL						7.799,70
-------	--	--	--	--	--	----------

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de empresa especializada na locação, instalação, manutenção e desinstalação de gerador para a **XXXVI Semana Farroupilha de Guaporé**, a ser realizada dos dias 12 de setembro de 2025 a 21 de setembro de 2025 pelo fato de, atualmente, o Município de Guaporé não possuir estrutura para a realização de um evento tal qual o porte de uma Semana Farroupilha. A tradicional semana já é evento costumeiro na cidade e está no calendário de eventos do município. Dessa forma, sugere-se a contratação por dispensa de licitação, em caráter emergencial, tendo em vista que o Processo nº 848/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 112/2025, foi revogado em 11 de setembro de 2025, não restando tempo hábil para a realização de novo certame licitatório."

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda, ou seja: que a contratação de empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNITIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

18

especializada na locação, instalação e manutenção de geradores possa permitir que a infraestrutura e cronograma do evento sejam mantidos ainda que haja queda de luz ou problemas envolvendo a fiação elétrica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O serviço tem natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5. a) A contratada deverá comprovar, no momento da contratação, que possui gerador reserva com as mesmas características técnicas e capacidade do equipamento principal objeto da contratação.
 - b) O equipamento reserva deverá estar disponível para substituição em até **30 (trinta) minutos** em caso de falha ou interrupção do funcionamento do gerador principal, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados. A comprovação poderá se dar por meio de declaração formal, acompanhada de documentação que ateste a propriedade, posse ou disponibilidade do equipamento reserva.
 - c) Verificação e manutenção preventiva do gerador para assegurar seu pleno funcionamento durante o evento.
 - d) Monitoramento do nível de combustível e reabastecimento sempre que necessário.
 - e) Inspeção do quadro de comando manual e dos sistemas elétricos para evitar falhas.
 - f) Atendimento técnico imediato em caso de qualquer intercorrência no funcionamento do gerador.
 - g) Transporte, entrega e instalação do gerador no local do evento.
- 5.1. O serviço englobará a locação e operação do gerador de energia elétrica com as seguintes características:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

19

- a) Gerador de Energia Elétrica de 380V - 60Hz, equipado com motor diesel, montado em container especial e silenciado para garantir um funcionamento eficiente e seguro.
- b) Quadro de comando manual para o controle da operação do gerador.
- c) Fornecimento de combustível necessário para o funcionamento do gerador durante todo o período do evento.
- d) Manutenção e monitoramento contínuos para assegurar que a energia elétrica seja fornecida sem interrupções, atendendo à demanda do evento.

Para a execução do objeto, **OBRIGATORIAMENTE** a contratada para locação, instalação, manutenção e desinstalação deverá prestar os serviços respeitando o abaixo elencado:

5.1 Da instalação, manutenção e desinstalação das 30 horas de gerador:

- a) a locação dar-se-á por 30 horas divididas nos dias de evento.
- b) a instalação do gerador deverá acontecer até às 07h do dia 12 de setembro de 2025, impreterivelmente, anexo às dependências da Praça Vespasiano Corrêa, Av. Silvio Sanson, 1405-1467 - Centro, Guaporé - RS, 99200-000, em local previamente informado pela contratante.
- c) a manutenção do gerador será assegurada durante todos os dias da contratação. Em caso de problemas a empresa deverá proceder a troca do mesmo, no prazo de até ½ (meia) hora.
- d) a desinstalação do gerador deverá acontecer às 23h59min do dia 21 de setembro de 2025, impreterivelmente.

5.2 Do gerador:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

20

O serviço compreende a locação, instalação, manutenção e desinstalação de 01 (um) gerador.

O gerador deverá possuir as seguintes características: 180 KVA 380v – 60HZ, quadro de comando manual, equipado com motor diesel, montado em container especial, silenciado, devidamente instalado.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatadas, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Manter disciplina nos locais de serviço;
- c) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- d) Disponibilizar aos seus empregados os EPIS necessários para manter a segurança no trabalho prestado;
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

21

conforme exigência legal;

- h) Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;
- i) Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar;

***** Em caso de inviabilidade da realização do Evento nos dias previstos em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a CONTRATANTE poderá reagendar tal prestação de serviço para datas mais convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou cancelamento do Evento, considera-se o Contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.**

7. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA:

A Empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica- ART referente a execução do serviço, devidamente quitada, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Contrato Administrativo, juntamente com o Laudo Técnico e Anexos necessários para a aprovação do Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão será realizada pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, Sra. Marcia Pez e a fiscalização do objeto contratado será realizada pelo Sr. Marcos Scalco. A suplente será a Sra. Milene Bassani.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias após a execução do serviço mediante apresentação de documento fiscal, o qual será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA E ESPORTE

22

recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de julgamento para escolha do fornecedor será **o menor preço por item.**

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E
FORMA DE PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA:**

O valor médio total estimado através dos orçamentos para a presente contratação é de

R\$ 7.799,70 (sete mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos). O

valor tem por base a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Guaporé 11 de setembro de 2025.

Marcia Pez

Secretária de Turismo, Cultura e Esporte de Guaporé/RS